



V - apoio ao protetor, sendo transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxiliem na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
 VI - responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança climática;
 VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
 VIII - direito de acesso à informação, participação da sociedade no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança climática.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem por diretrizes:
 I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;
 II - produção e consumo conscientes, tanto em âmbito da Administração Pública Municipal, quanto para a sociedade em geral, fundamentados no princípio dos 5 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
 III - a prevenção e o controle efetivos da poluição;
 IV - transmissão das informações relativas as causas e consequências da mudança do clima a todos os âmbitos sociais e regionais do município;
 V - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios, incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;
 VI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;
 VII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 5º - A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas será executada mediante a apresentação de relatório em que constem:
 I - os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO₂ e demais gases de efeito estufa;
 II - as áreas a serem preservadas no Município;
 III - os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;
 IV - as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO₂ e demais gases de efeito estufa; e
 V - as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO₂ e demais gases de efeito estufa.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Parágrafo único. Decorridos 12 (doze) meses do início da Política, deverá ser amplamente divulgado o relatório a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º - O Município utilizará as seguintes estratégias de mitigação e adaptação:
 I - implementação, em âmbito da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, de medidas e estratégias para a redução da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;
 II - uso racional da água e o combate ao seu desperdício, em suas repartições e mediante o incentivo para a sociedade civil, tanto rural quanto urbana, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
 III - utilização de mecanismos eficazes e eficiente para o tratamento e controle do esgoto doméstico e industrial, visando evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
 IV - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;
 V - realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente nas áreas mais vulneráveis;
 VI - a internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 VII - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei;
 VIII - promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A realização de programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, é de competência do Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, devendo focar, no mínimo, os seguintes aspectos:
 I - causas e impactos da mudança do clima;
 II - vulnerabilidades do município e de sua população;
 III - medidas de mitigação do efeito estufa;
 IV - mercado de carbono.

Art. 8º - O controle estatístico da redução das emissões de CO₂ e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio do Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 9º - Para a efetiva implementação do Programa, o Fundo Municipal do Meio Ambiente será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados à sua execução.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA
 SILVA:21767769334
 Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
 Dados: 2023.12.26 14:24:51 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:1518F3B01F43ACD2



Lei nº 439 de 26 de dezembro 2023

Dispõe sobre a criação da Agenda 2030 no Município de Domingos Mourão - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder público Municipal deverá traçar as políticas públicas a serem desenvolvidas pelas metas que compõem os 17 (dezessete) objetivos de: Desenvolvimento Sustentável (ODS), até o ano de 2030, adotando a Agenda 2030, conforme compromisso firmado pela União na Cúpula das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal, constante no referido artigo se compreende pela Câmara Municipal e os Órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que compõem o Poder Executivo.

Art. 2º - Para que se atendam as finalidades da referida lei, se entende por:

I - Agenda 2030: Projeto desenvolvido pela cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma enunciação, documentando os 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II - desenvolvimento sustentável: execução de desenvolvimento da sociedade atual que, atendendo às suas demandas, sem por em risco as demandas das futuras gerações;

III - políticas públicas municipais: execução de projetos, ações e outros, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos o alcance de seus direitos constitucionalmente conferidos, e;

IV - Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º - Até o ano de 2030, os municípios deverão alcançar os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentável, utilizando-se as políticas públicas que se fizerem necessárias e proporcionais:

- I - ODS 1: erradicação da pobreza;
- II - ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III - ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV - ODS 4: educação de qualidade;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção sustentável;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Programa Municipal

Art. 4º – O Programa Municipal fica criado para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sejam alcançados, adotando-se as seguintes metas para isso:

I – Estar constantemente dando publicidade aos ODS e suas metas locais, buscando-se alcançar, primordialmente os colaboradores da Administração Pública, organização da sociedade civil e iniciativa privada;

II – Planejamento e execução de políticas públicas próprias para que se alcance os ODS;

III – Proporcionar a união entre as secretarias da administração pública para que haja o maior alcance dos ODS, bem como destas com atores sociais e da iniciativa privada;

IV – adequar o planejamento e execução das políticas públicas municipais com as ações a serem realizadas em âmbito federal, estadual e metropolitano circunscrita ao território do município;

V – Dar visibilidade ao desempenho municipal ao alcance dos ODS;

VI – Dar ciência aos colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada dos ODS e de suas metas locais; e

VII – Fomentar a participação municipal nas ações do Programa Municipal.

Art. 5º – Buscar-se-ão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável mediante os seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal objetivando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;

III – Linhas de créditos e financiamento específicas de agentes financeiros público e privados;

IV – Destinação de verbas, no orçamento municipal, para a específica execução de ações que visem alcançar os ODS;

V – Medidas de divulgação, educação e conscientização;

VI – Monitoramento das ações do programa; e

VII – Conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Parágrafo único – Fica facultada a criação de um fundo especial para arrecadação de verbas e um sistema de informações, pelo Poder Executivo, para garantir, respectivamente, a efetividade econômica e transparência ao Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Seção II

Da Gestão do Programa Municipal

Art. 6º – O Programa Municipal criado para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, será gerenciado pela Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Que deve ser formada em até cento e oitenta dias após aprovada a presente lei.

Art. 7º – A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, será instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, de composição inter-secretarial e com participação da sociedade civil.

Art. 8º – As atribuições mínimas da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são as seguintes:

I – Desenvolvimento do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Analisar e verificar quais as políticas públicas vigentes em desacordo com os ODS, principalmente as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas e providenciar sua adequação aos ODS;

III – Desenvolver e monitorar indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;

IV – Planejar e executar o desenvolvimento de plataforma digital para coleta de contribuições livres e que também convenha a canal para difusão e controle social dos resultados do programa;

V – Elaborar constantes relatórios de acompanhamento da execução do Programa Municipal para os ODS;

VI – Financiar as discussões dos representantes do município sobre os ODS em fóruns nacionais e internacionais;

VII – Auxiliar os representantes municipais em reuniões com outros entes da federação para o planejamento de ações integradas voltada ao alcance dos ODS; e

VIII – Planejar e executar pesquisas para o desenvolvimento de ações voltadas a realização do Programa Municipal.

Art. 9º – Comporão a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, obrigatoriamente, os membros das seguintes instituições e instancias:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Autossustentável;

II – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – Entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída e com reconhecida atuação na secretaria do Meio Ambiente do Município;



V – Associação de classe da agricultura, legalmente constituída e com reconhecida atuação no município;

§ 1º – Deverá ser indicado um suplente para cada titular da Comissão, sendo a indicação, feita pela entidade/instituição responsável pela indicação dos titulares.

§ 2º – É requisito necessário para compor a Comissão e ser suplente, estar em pleno gozo dos direitos eleitorais.

§ 3º – Todos os membros indicados devem possuir formação técnica e atuação comprovadas em pelo menos uma comissão municipal para os ODS, farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Autossustentável.

§ 4º – O mandato dos membros eleitos será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 5º – Qualquer Habitante do município é legitimado para questionar a composição da Comissão e o andamento do Programa Municipal para os ODS, podendo representar junto a Câmara Municipal, que deverá acolher, apurar e emitir parecer sobre a representação.

Art. 10º – Será feita eleição entre os membros da Comissão para a definição da presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º – O mandato do presidente será de dois anos sem prorrogação.

§ 2º – Será realizada alternância entre poder público e sociedade civil a cada eleição para o cargo de presidência.

§ 3º – Na transição entre ciclos eleitorais municipais, a Comissão deverá manter, no mínimo, cinquenta por cento do seu quadro de membros indicados, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos.

Art. 11 – Haverão, no mínimo, três reuniões anuais da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente a qualquer tempo.

Art. 12 – A da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, poderá organizar camaras temáticas e grupos de trabalho com a participação de entidades e atores sociais externos à sua composição, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 13 – A Participação na da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 14 – A vigência da competência da Comissão Municipal para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será até a execução das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos, o qual será dado acesso aos habitantes do município e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e ao Arquivo Municipal.

Parágrafo Único – O Relatório Final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em plenário da Câmara Municipal, por maioria simples, sendo consultado o Tribunal de Contas, para somente após, ser executada sua publicação e remessa.

Art. 15 – As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA: 21767769334
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA: 21767769334
Dados: 2023.12.26 14:26:06 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br